

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI
ICP - SIMP - nº 000311-081/2016

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Nº 05/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, respondendo pela **2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante o denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.752/0001-76, sediada à Rua Padre Manoel Paredes, S/N, Centro, na cidade de Currais/PI, CEP nº 64905-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, assessorado pela Procuradora-Geral do município de Currais/PI, Dra. Joelma da Rocha Milani Silva, OAB/PI nº 17234, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 05/2023**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B, *in verbis*: Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

previsto no art. 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, I, da citada Lei Complementar nº 101/2000 - impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000: "O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.";

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determinam que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade";



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

CONSIDERANDO que, para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, na sua acepção máxima, que na situação em comento seria a publicação dos atos administrativos, dados patrimoniais, receitas, despesas e controle de pessoal na rede mundial de computadores, trata-se de consectário lógico do princípio da moralidade administrativa, também erigido à categoria de



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

princípio constitucional - art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já que permitiria o acesso instantâneo destes dados por todos os interessados;

CONSIDERANDO que o acesso facilitado às informações à população decorre, também, do princípio da eficiência (CR, art. 37, caput), assim conceituado por Alexandre de Moraes: "(...) o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, mas, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum." (in MORAES, Alexandre. Reforma Administrativa, Emenda Constitucional n. 19/98, 3ª ed., p. 30).

CONSIDERANDO a tramitação do **Inquérito Civil Público (ICP) SIMP nº 000311-081/2016**, visando apurar possíveis irregularidades quanto ao Portal da Transparência do município de Currais-PI;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação (nº 020/2016), bem como realizadas pesquisas junto ao site da Prefeitura de Currais-PI (<https://currais.pi.gov.br/currais/portalanoticias>) e Portal da



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

Transparência do Município de Currais-PI (<https://currais.pi.gov.br/currais>), somada às informações prestadas pelo TCE no que toca à adequação do ente municipal às diretrizes de transparência;

CONSIDERANDO que restou apurado o fato de que a Prefeitura do Município de Currais-PI não disponibiliza informações suficientes que permitam o controle externo na forma exigida pelas normas legais pertinentes.

CONSIDERANDO que a efetivação do princípio constitucional da publicidade nos moldes acima entabulados deve pontuar a gestão de administradores empenhados em primar por um governo transparente e participativo;

Após amplos esclarecimentos e debates, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2023** com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), **que tem como objeto assegurar alimentação e a publicação dos atos administrativos e normativos no site institucional e no portal da transparência do Município de Currais -PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem o presente Termo de Compromisso como objeto a maior transparência na gestão pública mediante a publicização da veiculação de informações sobre a **Prefeitura Municipal de Currais-PI** na rede mundial de computadores, dando aplicabilidade máxima e atual ao princípio constitucional da



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

publicidade (art. 37, caput, CF), assegurando o direito fundamental à informação (art. 5º, inc. XIV, CF) e a gestão democrática da cidade (arts. 2º, inc. II, e 43-45 da Lei 10.257/2001), a concretização do disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 101/2001 e 48-A da Lei Complementar 131/2009 e da Lei 9.755/98, além de promover a consecução dos preceitos e determinações da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CLÁUSULA SEGUNDA: o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a continuar alimentando o site institucional e o portal da transparência do **Município de Currais-PI** com as informações pertinentes sobre a política institucional, de modo que seja disponibilizado as informações atualizadas e necessárias para facilitar o controle social e a obediência aos princípios da transparência e publicidade, com a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

CLÁUSULA TERCEIRA: o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inserir no sítio virtual Portal da Transparência do Município de Currais-PI -[-https://currais.pi.gov.br/currais](https://currais.pi.gov.br/currais), os seguintes dados, **sem prejuízo de outros a serem identificados pelo próprio Administrador ou pelo Ministério Público:**

a) processos licitatórios (inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade) em andamento e já realizados, em que se deverá publicar o edital, o nome das empresas chamadas e efetivamente participantes, a ata de julgamento, as decisões e os contratos administrativos deles decorrentes e os seus aditivos;

b) listagem completa de todos os funcionários públicos concursados, local de lotação, local em que o funcionário deve



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

trabalhar, horário de expediente e responsável pela supervisão;

c) listagem de todos os funcionários públicos não-concursados (cargos em comissão, terceirizados, cargos temporários e outros), local de lotação, local em que o funcionário deve trabalhar, horário de expediente, responsável pela supervisão e função efetivamente exercida pelo funcionário, para que se possa fazer um controle sobre a sua adequação ou não à regra constitucional (v.g. CR, art. 37, V e IX);

d) publicação dos orçamentos e suas respectivas emendas (v.g. créditos suplementares), bem como os respectivos balanços do exercício anterior e os relatórios bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária, além dos dados constantes da Lei n. 9.755/98;

e) publicação de cada um dos tributos arrecadados pelo Município e os recursos por ele recebidos;

f) publicação do balanço consolidado das contas do Município, de suas autarquias e de entidades beneficiadas pelo repasse de verbas públicas - discriminando ainda cada um dos programas estaduais e federais existentes no Município, e as respectivas verbas repassadas pelos entes federativos responsáveis - União e Estado;

g) publicação do patrimônio do ente, descrevendo-se os bens móveis e imóveis de sua propriedade, o local em que se encontram e se estão em funcionamento ou uso, com o respectivo número de matrícula (acaso sejam bens imóveis) e número de patrimônio, (acaso sejam bens móveis);

h) publicação de todas as obras que estão sendo realizadas pelo ente público, devendo constar o cronograma da obra, se este vem sendo cumprido, o nome da empresa que está executando e dos responsáveis pela sua fiscalização, inclusive com reproduções fotográficas das mesmas;

i) publicação das relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, pelos diversos meios licitatórios previstos pela Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021;

j) publicação das prestações de contas do ente público;

k) publicação das diárias concedidas a funcionários, em que deve constar expressamente o valor recebido, o motivo e a data da viagem;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

CLÁUSULA QUARTA: As informações devem ser atualizadas, com a seguinte periodicidade:

Item "a": até no máximo 15 (quinze) dias do término do processo licitatório e/ou da assinatura do contrato administrativo ou de seus aditivos;

Item "b": até no máximo 15 (quinze) dias da investidura no cargo público ou de sua exoneração;

Item "c": até no máximo 15 (quinze) dias da sua contratação ou demissão;

Item "d": os orçamentos deverão estar disponíveis no sítio virtual do Município de Currais-PI até 31 (trinta e um) de maio, os balanços do exercício anterior, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano e os relatórios, bimestrais e quadrimestrais, da execução orçamentária, até no máximo 30 (trinta) dias da sua elaboração;

Item "e": até no máximo 30 (trinta) dias da elaboração dos respectivos relatórios de execução orçamentária;

Item "f": até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício;

Item "g": a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

Item "h": a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

Item "i": a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016****Item "j":** até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;**Item "k":** a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

CLÁUSULA QUINTA: Com o intuito de vincular as próximas administrações, deverá o município promover, em no máximo 60 (sessenta) dias, o envio de projeto de Lei à Câmara Municipal, a fim de consagrar as conquistas democráticas constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA: as atualizações serão feitas periodicamente pela Municipalidade, de modo que seja sempre atualizado e não passe longos períodos sem a disponibilidade das informações dispostas nas cláusulas deste termo, dentre outras posteriormente detectadas.

Parágrafo Primeiro: o **COMPROMISSÁRIO** imprimirá todos os esforços necessários na manutenção do site, **de modo que fiscalizará a disponibilidade de acessos, e caso verificado problemas nos acessos,** providenciará a manutenção imediata do domínio;

CLÁUSULA SÉTIMA: o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a utilizar como domínio oficial da **Prefeitura de Currais-PI** na rede mundial de computadores como sendo o seguinte: <https://currais.pi.gov.br/currais/portalnoticias>, de modo que este domínio também possibilite e contenha acesso para ingresso no portal da transparência da Municipalidade, <https://currais.pi.gov.br/currais>);

CLÁUSULA OITAVA: o **COMPROMITENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL)** se compromete a fiscalizar o cumprimento das cláusulas mediante acessos ao domínio do órgão;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI**ICP - SIMP - nº 000311-081/2016**

extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985) e e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: as partes elegem o foro da comarca de **BOM JESUS-PI** para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o **COMPROMITENTE** divulgará as formas de contato com o Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais:

a) <http://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml>;

b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br,

c) Disque 127;

d) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI. (86) 3216-4550.), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013; e



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI

ICP - SIMP - n° 000311-081/2016

e) Contatos da PJ: 2pjbomjesus@mppi.mp.br e secretariabomjesus@mppi.mp.br.

Parágrafo Primeiro: o **COMPROMISSÁRIO** dará publicidade fazendo publicar, ainda, em Diário Oficial. O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em DOMPPI.

Portanto, justos e acertados, depois de lido e achado conforme, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes das partes de forma eletrônica e/ou física, haja vista ter sido discutido e ajustado em ambiente virtual, sendo parte integrando do mesmo a mídia relativa ao ato.

Bom Jesus - PI, 23 de novembro de 2023.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO:

00984561307

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO

Prefeito do Município de Currais/PI - Compromissário

Assinado digitalmente por RAFAELINO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRENHO 0088545130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0788863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
Rio de Janeiro, OU=EM BRANCO, OU=Presencial, CN=RAFAELINO MARTINS DE
SOUSA SANTOS SOBRENHO 00885451307
Email: 0788863000124@icp.gov.br
Localização: localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.24 11:48:23-03'00"
File Reader Versão: 10.1.3

JOELMA DA ROCHA MILANI SILVA

Procuradora Geral do município de Currais/PI

OAB/PI n° 17234

Maria da Rocha Milani Silva
 Secretária Geral do Município
 Portaria 042/2022
 Currais-PI